

Prefeitura Municipal de Jaguaré
Estado do Espírito Santo

LEI Nº 847, de 04 de Novembro de 2009.

Altera a Lei nº 673, de 31 de outubro de 2006, que dispõe sobre o Estatuto e Plano de Cargos e Carreiras do Magistério Público Municipal de Jaguaré.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O inciso VIII do § 6º do Art. 23 da Lei nº 673, de 31 de outubro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 6º Interrompem o exercício para fins de progressão:

(...)

VIII - a licença médica superior a 45 (quarenta e cinco) dias cumulativos por biênio, exceto as licenças maternidade, bem como afastamento por doenças ou acidentes deferidos por perícia médica especializada, acompanhada de laudos e exames que comprovem a impossibilidade de exercer a função, e/ou por perícia média do INSS.

(...)”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré - ES, aos quatro dias do mês de Novembro do ano de dois mil e nove.


Evilázio Sartório Altoó
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria de Gabinete desta Prefeitura, na data supra.


Pedro Jadir Bonna
Secretário de Gabinete